



---

**Administração Central**  
**Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre os requisitos, os procedimentos e os fluxos referentes à celebração de parcerias entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e as Associações de Pais e Mestres - APM das Escolas Técnicas Estaduais – ETEC do Centro Paula Souza, mediante Acordo de Cooperação, autorizado pelo Decreto nº 67.345, de 14 de dezembro de 2022.

A **Área de Gestão de Parcerias e Convênios (AGPC)** do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições e no que concerne à celebração de parcerias mediante Acordo de Cooperação com as Associações de Pais e Mestres – APM das Escolas Técnicas Estaduais – ETEC, instrui:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. A celebração de parcerias entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e as Associações de Pais e Mestres – APM das Escolas Técnicas Estaduais – ETEC deverá atender ao disposto nesta Instrução Normativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e do Decreto nº 67.345, de 14 de dezembro de 2022.

**CAPÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO**

Art. 2º. O Acordo de Cooperação decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverá ser solicitado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício da APM endereçado à Diretora Superintendente com a manifestação de interesse na celebração do Acordo de Cooperação (Anexo I);



---

**Administração Central**  
**Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

II - Memorando da Direção da Unidade Escolar endereçado à Diretora Superintendente com manifestação de interesse no Acordo de Cooperação (Anexo II);

III - Declaração de existência de única APM elaborada pela Direção da Unidade Escolar (Anexo III);

IV - Cópia do Estatuto Social e alterações (Anexo IV);

V - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria da APM registrada e atualizada (Anexo V);

VI - Cópia do ato de nomeação ou posse da Diretoria da APM (Anexo VI);

VII - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, expedido pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo:  
[http://www.cadastrodeentidades.sp.gov.br/\(S\(g1l4xdrriyvlm55kyqg1qfh\)\)/CertificadoPublico.aspx](http://www.cadastrodeentidades.sp.gov.br/(S(g1l4xdrriyvlm55kyqg1qfh))/CertificadoPublico.aspx);

VIII - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ):  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

IX - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal:  
[https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms\\_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx](https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx);

X - Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual:  
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

XI - Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual: [https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin\\_estadual/pages/publ/cadin.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx);

XII - Certidão de Regularidade Trabalhista: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionId=08n7r6vSnCn1O-%20DYCDeyN-3wZ6x8UZDwpoJAwKm6B.cndt-certidao-%2025-bl6hb>;

XIII - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>;

XIV - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

XV - Sanções Administrativas da Bolsa Eletrônica de Compras SP:  
[https://www.bec.sp.gov.br/sancoes\\_ui.aspx/consultaadministrativaforneecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui.aspx/consultaadministrativaforneecedor.aspx);

---

**Administração Central**  
**Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

XVI - Sanções CEIS:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimple=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=03684257000106&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

XVII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

XVIII - Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP – Corregedoria Geral da Administração: <http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>;

XIX - Relação nominal atualizada daqueles que compõem a Direção Executiva e a Direção Financeira da APM, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XX - Comprovação de que a sociedade funciona no endereço por ela declarado;

XXI - Plano de Trabalho (Anexo VII);

XXII - Plano Anual.

Art. 3º. O Acordo de Cooperação observará a minuta-padrão prevista no Decreto nº 67.345, de 14 de dezembro de 2022, e constante no Anexo VIII da presente Instrução Normativa, podendo sofrer adaptações em razão das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração do objeto.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 4º. A APM deverá elaborar o Plano de Trabalho, que terá por objeto ação integrada entre o CEETEPS e a APM, em regime de mútua colaboração, visando oferecer serviços e complementar ações e iniciativas da escola para a promoção da qualidade de suas condições físicas e materiais, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - justificativa e motivação para celebração do Acordo de Cooperação;

II - prazo de vigência;

III - objeto:

---

**Administração Central**  
**Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

- a) descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) realizar a especificação completa e detalhada da ação a ser executada, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, especificar as instalações ou serviços a serem executados e a identificação dos responsáveis.

Parágrafo único. O objeto poderá englobar as seguintes atividades:

- a) utilização de bens e materiais das unidades de ensino, necessário para o desenvolvimento das atividades;
- b) execução de pequenos serviços necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares;
- c) gestão do estacionamento, da reprografia e da cantina escolar;
- d) gerenciamento de mídias promocionais;
- e) custeio de viagens e estadias de alunos, professores e servidores;
- f) promoção de eventos e festividades comemorativas.

IV - metas: descrever as metas a serem atingidas e as atividades ou os projetos a serem executados;

V – parâmetros: descrever quais serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI – cronograma: identificar as fases ou etapas e prazos de execução dos trabalhos, além de seus responsáveis;

VII - recursos financeiros:

- a) prever receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- b) prever encargos e taxas;
- c) prever a destinação de eventual saldo remanescente ao final da parceria preferencialmente para garantir a cobertura das despesas provisionadas;

VIII – recursos materiais: relacionar instalações e equipamentos que serão destinados à APM necessários ao cumprimento do Acordo.

Art. 5º. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto ou ampliação para além das atribuições previstas no parágrafo único do Art. 4º desta Instrução Normativa.

---

**Administração Central**  
**Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

**CAPÍTULO IV**  
**DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Art. 6º. Para a instrução do processo referente à parceria, o fluxo se dará da seguinte forma:

I - a Etec deflagra o processo no sistema eletrônico de informação, para inclusão de Ofício em que a APM solicita à Diretora Superintendente a celebração da parceria;

II – a Etec acrescenta sua manifestação de interesse ou desinteresse na pretensa parceria através de Memorando, com a inclusão dos documentos relacionados no art. 2º desta Instrução Normativa;

III – a Etec encaminha o processo à AGPC;

IV – a AGPC analisa o processo e, caso necessário, solicita documentos complementares;

V – completada a documentação, a AGPC instrui o processo e envia para manifestação das coordenadorias técnicas CETEC e UGAF;

VI – recebidas as manifestações positivas das coordenadorias técnicas, a AGPC instrui o processo e envia para análise da Consultoria Jurídica;

VII – recebida manifestação positiva da Consultoria Jurídica, a AGPC atende as recomendações, instrui o processo e envia para o Gabinete da Superintendência (GDS), com proposta de aprovação do Plano de Trabalho (PT) e de submissão ao Conselho Deliberativo;

VIII – havendo a devolução dos autos com a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a AGPC providenciará a assinatura do Acordo pelos partícipes, publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, divulgação do Acordo com o Plano de Trabalho no sítio eletrônico da autarquia e no portal de parcerias com organizações da sociedade civil da Secretaria de Governo;

IX – a APM deverá publicar em seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede as parcerias celebradas com o CEETEPS no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CAPÍTULO V**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Art. 7º. A Prestação de Contas Anual será apresentada ao final de cada exercício, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º. A Prestação de Contas (Anexo IX) será instruída com os seguintes documentos:

---

**Administração Central**  
**Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela APM, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, elaborado pela APM, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 9º. A Prestação de Contas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição pormenorizada das atividades realizadas;

II – demonstração e comprovação do alcance das metas e dos resultados alcançados e seus benefícios;

III - justificativa para o eventual não atingimento de metas e resultados;

IV – receitas auferidas e sua destinação com a demonstração do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada;

V - a relação e descrição de bens gerados e adquiridos;

VI - o impacto social da parceria e seus benefícios;

VII - grau de satisfação do público-alvo.

Art. 10. O gestor da parceria deverá apresentar à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (Anexo X), sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias contados do recebimento da Prestação de Contas elaborada pela APM.

Art. 11. A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) receberá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação para análise e eventual homologação.

Art. 12. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

---

**Administração Central**  
**Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

III - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 13. A Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do CEETEPS e da APM, bem como em local visível de sua sede, para visualização por qualquer interessado.

Art. 14. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a APM deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA**

Art. 15. O acompanhamento da parceria se dará por meio de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, expedido anualmente pelo gestor da parceria.

Art. 16. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá ser juntado aos autos do respectivo Acordo no sistema eletrônico de informação e tramitado à Área de Gestão de Parcerias e Convênios-AGPC para remessa e eventual homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA).

Art. 17. Documentos adicionais poderão ser solicitados e visitas *in loco* realizadas para complementar e enriquecer a avaliação e acompanhamento da parceria.

Art. 18. O Relatório de Visita Técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria poderá compor a instrução da Prestação de Contas.

Art. 19. Poderão ser realizadas a qualquer momento intervenções que se mostrarem necessárias para garantir o bom atendimento do objeto do Acordo de Cooperação.

---

**Administração Central**  
**Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

**CAPÍTULO VII**  
**DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)**

Art. 20. Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de Prestação de Contas pela APM, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na APM e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - solicitar aos demais órgãos do CEETEPS ou à APM esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

V - emitir Relatório Conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Art. 21. A APM deverá indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Acordo de Cooperação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Art. 22. A Prestação de Contas Final será apresentada ao término da vigência do Acordo de Cooperação, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 23. A análise da Prestação de Contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 24. A análise da Prestação de Contas Final será realizada nos autos do Acordo, no sistema eletrônico de informação, pelo gestor da parceria, através de Parecer Técnico Conclusivo (Anexo XI) quanto à Prestação de Contas apresentada ao término da vigência do Acordo de Cooperação.

Art. 25. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o Parecer Técnico Conclusivo deverá obrigatoriamente mencionar:

---

**Administração Central  
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 26. O Parecer Técnico Conclusivo decorrente da Prestação de Contas Final deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 27. A CMA apreciará a Prestação de Contas Final no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, conforme determina o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CAPÍTULO IX  
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

Art. 28. A CMA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

---

**Administração Central**  
**Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**

Art. 29. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à APM as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. O CEETEPS deve manter em seu sítio eletrônico a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 31. O CEETEPS deve disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor do Acordo de Cooperação e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas.

Art. 32. Os documentos que constituem os anexos desta Instrução Normativa buscam subsidiar a atuação do gestor do Acordo e da APM na instrução processual, acompanhamento e prestação de contas da parceria e estarão disponíveis no Portal do CEETEPS/AGPC: <https://www.cps.sp.gov.br/agpc/>.

Art. 33. As minutas ofertadas são modelos de documentos e poderão ser adequadas de acordo com a conveniência do interessado desde que respeitados os requisitos mínimos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 34. A aplicação desta Instrução Normativa não exclui a obrigatoriedade de observância da legislação pertinente e das disposições e procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação.

Art. 35. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.